ALEXANDRA MARIA COSTA BEZELGA
Assinado de forma digital por ALEXANDRA MARIA COSTA BEZELGA
Dados: 2021.01.05 10:37:44 Z

ÁGUAS DO NORTE
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0481/2020_STE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A. (COVID-19)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Consulta Prévia para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte S.A.**.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços.
3. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte S.A.**, melhor descritos nos **Anexo I, II e III** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto serviços de limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte, S.A.**, tudo melhor descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O preço base do procedimento é de 26.900,00 EUR (vinte e seis mil e novecentos euros) para o período de execução contratual de 6 (seis) meses e de 53.800,00 EUR (cinquenta e três mil e oitocentos euros) para o prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, caso se efetive a renovação prevista, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. Não obstante o referido nos pontos anteriores, são também definidos os preços base unitários máximos para cada instalação:

Infraestrutura	Área (m^2)	Preço base unitário máximo (€)
Armazém-Geral	870	1 000,00 €
Centro de Exploração Amarante	401	500,00 €
Centro de Exploração Arouca	63	200,00 €
Centro de Exploração Baião	200	300,00 €
Centro de Exploração Celorico Basto	40	200,00 €
Centro de Exploração Cinfães	160	200,00 €
Centro de Exploração Santo Tirso/Trofa	62	200,00 €
ETAR Marinhas	127	200,00 €
ETAR Ponte Lima	400	500,00 €
ETA Aguieiras	43	200,00 €
ETA Alto Rabagão	433	500,00 €
ETA Andorinhas	222	300,00 €
ETA Balsemão	380	500,00 €
ETA Castanheira	110	200,00 €
ETA da Cavada	76	200,00 €
ETA de Ferradosa	100	200,00 €
ETA de Sambade	92	200,00 €
ETA de Vila Chã	228	300,00 €

Infraestrutura	Área (m²)	Preço base unitário máximo (€)
ETA do Azibo	184	300,00 €
ETA do Pinhão	400	500,00 €
ETA do Vilar	300	400,00 €
ETA Lapela	508	600,00 €
ETA Lumiares	200	300,00 €
ETA Peneireiro	50	200,00 €
ETA Queimadela	300	400,00 €
ETA Rabagão	160	200,00 €
ETA S. Jorge	584	700,00 €
ETA Sôrdo	432	500,00 €
ETA Valada	220	300,00 €
ETAR Britelo	400	500,00 €
ETAR Cambres	105	200,00 €
ETAR Cávado-Homem	400	500,00 €
ETAR da Gelfa	145	200,00 €
ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial	264	300,00 €
ETAR de Caminha	138	200,00 €
ETAR de Campos	20	200,00 €
ETAR de Chaves	480	600,00 €
ETAR de Monção	400	500,00 €
ETAR do Sousa	345	400,00 €
ETAR Esposende	130	200,00 €
ETAR Geres	40	200,00 €
ETAR Lamego	340	400,00 €
ETAR Macedo de Cavaleiros	45	200,00 €
ETAR Mirandela	175	200,00 €
ETAR Montalegre	30	200,00 €
ETAR Mosteiro	75	200,00 €
ETAR Paredes Coura	200	300,00 €
ETAR Penices	107	200,00 €
ETAR Peso da Régua	140	200,00 €
ETAR Ponte Baia	333	400,00 €
ETAR Resende-Loureiro	135	200,00 €

Infraestrutura	Área (m²)	Preço base unitário máximo (€)
ETAR Ribeira de Pena	60	200,00 €
ETAR S. Emilião	95	200,00 €
ETAR Serzedo	260	300,00 €
ETAR Torre de Moncorvo	309	400,00 €
ETAR Viana do Castelo - Cidade	173	200,00 €
ETAR Valpaços	73	200,00 €
ETAR Vila Nova de Foz Côa	50	200,00 €
ETAR Vila Pouca	189	300,00 €
ETAR Vila Real	550	700,00 €
ETAR Vila Nova de Cerveira	59	200,00 €
Polo Barcelos	5580	3 300,00 €
Polo Guimarães	465	700,00 €
Reservatório Mãe de Água	180	200,00 €
Sede Vila Real	1000	1 200,00 €
Loja de Atendimento Amarante	77	200,00 €
Loja de Atendimento Arouca	41	200,00 €
Loja de Atendimento Baião	87	200,00 €
Loja de Atendimento Celorico de Basto	42	200,00 €
Loja de Atendimento Cinfães	66	200,00 €
Loja de Atendimento Fafe	42	200,00 €
Loja de Atendimento Santo Tirso	73	200,00 €
Loja de Atendimento Trofa	60	200,00 €
Loja de Atendimento Vila Meã	15	200,00 €

	Preço base unitário máximo (€/m²)
Outras instalações da área de abrangência da Águas do Norte	1,50 €

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a aquisição de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte, S.A.**, identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos na consulta prévia e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 6 (seis) meses, contado da data da sua outorga, com possibilidade de renovação por mais 1 (um) período de tempo de igual duração, até ao limite máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considerar-se-á renovado automaticamente por igual período de 6 (seis) meses, exceto em caso de denúncia realizada pela entidade adjudicante, mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial.

3. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:
 a) Prestação de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte, S.A.** de acordo com as premissas melhor descritas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, nas instalações descriminadas no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos;

b) Prestação dos serviços de limpeza e desinfeção das instalações da **Águas do Norte, S.A.** num prazo máximo de resposta de **24 horas** após solicitação dos mesmos por parte da **Águas do Norte, S.A.,** através de comunicação escrita (via email);

c) Disponibilização de relatório dos serviços prestados, num prazo máximo de **24 horas** após a prestação dos mesmos.

2. Poderão ser solicitadas intervenções de limpeza e desinfeção em instalações da **Águas do Norte, S.A.** não previstas no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, com caracter excecional, cuja remuneração será realizada nos termos estabelecidos no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 13.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 14.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 15.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços previstos nos **Anexos I e II** ao presente Caderno de encargos, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder à prestação de serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de prestação de serviços.
3. Os serviços serão prestados no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º e nos locais definidos de acordo com o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

4. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

Cláusula 16.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €50.000,00 (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação dos serviços bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 17.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 21.º do Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) A não prestação dos serviços no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 18.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo da prestação dos serviços objeto do contrato, 5% (cinco por cento) do valor da prestação por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de resposta ao convite para celebração de um contrato optativo relativo a serviços previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, 2% (dois por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 19.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Incumprimento da obrigação de prestação de serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 b) Atraso na prestação de serviços objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 5.000,00 EUR.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 21.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 22.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 16º da Carta Convite caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 23.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 24.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu *site* http://www.addp.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 27.ª

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se

destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 28.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 29.º

(Contagem dos prazos)

a) Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Especificações técnicas da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Orientação n.º 014/2020 de 21/03/2020, da Direção Geral da Saúde.

1. A limpeza das instalações deverá ser efetuada com base na seguinte técnica:

 a) A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar.
 b) Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 i. Paredes e teto (se aplicável);
 ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 iii. Equipamentos existentes nas áreas;
 iv. Instalações sanitárias;
 v. Chão – é o último a limpar.

2. Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

 a) Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar.
 b) Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
 i. Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
 ii. Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
 iii. Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
 iv. A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante.
 c) O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

3. Em relação aos produtos de limpeza e desinfeção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

 a) De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
 b) Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
 c) Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;
 d) Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
 e) Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
 f) Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
 g) Podem ser ainda utilizados produtos de desinfeção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar). Estes são produtos que juntam habitualmente na sua composição detergente e desinfetante compatíveis. Estes toalhetes são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo. Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;
 h) Existem no mercado, pastilhas de Dicloroisocianurato de sódio (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
 i) As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
 j) Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

4. Em relação a equipamentos de proteção individual, devem assegurar-se que:

 a) Os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho.
 b) Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os profissionais de limpeza usem:
 i. Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa);

ii. Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas)

iii. Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);

iv. Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas; a farda deve ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfeção pelo calor - não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários;

v. Na desinfeção de áreas de isolamento onde se supõe que possam ter ocorrido casos de COVID-19 ou eventual disseminação, pode recorrer-se ao método de desinfeção por vapor de peróxido de hidrogénio, através da aquisição de uma máquina e produto próprio. Esta desinfeção é feita depois da limpeza prévia e só pode ser realizada com a área vazia (sem ninguém presente). Cumprir as instruções do fabricante/fornecedor para a utilização deste desinfetante em segurança.

5. <u>Instalações sanitárias:</u>

a) Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.

b) Seguir a sequência:

i. Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;

ii. Limpar as sanitas;

iii. Limpar o chão.

c) Limpeza da sanita:

i. Parte interior: Limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba:

- Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;
- Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
- Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- Volte a puxar a água.

ii. Parte exterior da sanita:

- Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
- Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);

- Passar com pano só com água;
- Deixar secar ao ar;
- Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70° - 80°.

d) No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.

e) Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

6. <u>Áreas de preparação e confeção de alimentos:</u>

a) Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor.

b) Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão.

c) Os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos).

d) Não borrifar com desinfetante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.

7. <u>Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19</u>

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

a) Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança.

b) Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água (Consulte o Anexo I).

c) Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.

d) Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.

e) Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental.

f) De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.

g) Deixar secar ao ar.

8. Limpeza e desinfeção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vómito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

a) Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos.
b) Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água.
c) Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção.
d) Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.

ANEXO II

Identificação e localização das instalações objeto da prestação de serviços

Instalação	Área (m²)	Morada
Armazém-Geral	870	
Centro de Exploração Amarante	401	Parques do EDT (Frações CD e CM), Rua da Agração, Telões 4600-018 Amarante
Centro de Exploração Arouca	63	Zona Industrial S. Domingos n.º 5 4540-177 Arouca
Centro de Exploração Baião	200	Rua Abel Ribeiro SN Campelo Ovil- Baião
Centro de Exploração Celorico Basto	40	
Centro de Exploração Cinfães	160	Rua da Portela Nº5, São Cristóvão de Nogueira 4690-563 Cinfães
Centro de Exploração Santo Tirso/Trofa	62	Rua Alfredo Gomes Azevedo SN 4785-281 Bougado, Trofa
ETAR Marinhas	127	Rua do dio Moinhos, Marinhas 4740-521 Esposende
ETAR Ponte Lima	400	Rua do Buraco, Freguesia de Correlhã 4990-289 Ponte de Lima
ETA Aguieiras	43	ETA DE AGUIEIRAS, Santuário, Cimo de Vila, Aguieiras 5385-014 Mirandela
ETA Alto Rabagão	433	ESTRADA NACIONAL 103 KM119 5470-526 Viade de Baixo – Montalegre
ETA Andorinhas	222	Lugar de Bustelo, Travassos 4830-000 Póvoa de Lanhoso
ETA Balsemão	380	ETA DE BALSEMÃO, Lugar Lameira Chã – Pretarouca 5100 Lamego
ETA Castanheira	110	Lugar de Corredouras, Freguesia de Castanheira 4940-105 Paredes de Coura
ETA da Cavada	76	Travessa Vale das Ovelhas, Vilar de Mouros 4910-583 Caminha
ETA de Ferradosa	100	Lugar da Ferradosa 5180 Freixo de Espada à Cinta
ETA de Sambade	92	ETA DE SAMBADE, Lugar da Eira Cruz, Sambade 5350-312 Alfândega da Fé
ETA de Vila Chã	228	ETA DE VILA CHÃ, Alto da Giesteira 5070 Alijó (Vila)
ETA do Azibo	184	ETA DO AZIBO, Vale da Porca 5340 Macedo de Cavaleiros
ETA do Pinhão	400	
ETA do Vilar	300	ETA DO VILAR, Quinta de Água de Alta 3640 Sernancelhe
ETA Lapela	508	Lugar de Pias, Troporiz Lapela 4950-000 Monção
ETA Lumiares	200	ETA DE LUMIARES, Lugar da Soma, Barragm de Lumiares 5110 Armamar
ETA Peneireiro	50	Lugar da Barragem do Peneireiro / Parque de Campismo de Vila Flor 5360 Vila Flor

Instalação	Área (m²)	Morada
ETA Queimadela	300	Rua da Barragem de Queimadela, Revelhe 4820-630 Fafe
ETA Rabagão	160	Lugar da Lamalonga, Campos 4850-043 Vieira do Minho
ETA S. Jorge	584	Freguesia S. Jorge, Vilar de Lobos 4970-588 Arcos de Valdevez
ETA Sôrdo	432	Lugar do Sôrdo 5000-427 Vila Real
ETA Valada	220	Rua de Valada, Vila Praia de Âncora 4910-486 Vila Praia de Âncora
ETAR Britelo	400	Rua da Cruz, Britelo 4890-266 Celorico de Basto
ETAR Cambres	105	ETAR DE CAMBRES, Lugar da Adega do Chão, Cambres 5100 LAMEGO
ETAR Cávado-Homem	400	Rua da Ronqueira 4730-084 Vila Verde
ETAR da Gelfa	145	Lugar da Gelfa, Freguesia de Âncora 4910-012 Âncora
ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial	264	Lugar de Valada, Freguesia de Vila Nova da Anha 4900-412 Viana do Castelo
ETAR de Caminha	138	Lugar de S. Roque, Freguesia de Vilarelho 4910-616 Caminha
ETAR de Campos	20	Lugar do Areeiro 4920-009 Vila Nova de Cerveira
ETAR de Chaves	480	
ETAR de Monção	400	Lugar de Pinheiral, Freguesia de Cortes 4950-850 Monção
ETAR do Sousa	345	Rua do Souto, nº 153 – Lodares 4620-000 Lousada
ETAR Esposende	130	Lugar da Ponte, Gandra 4740-471 Esposende
ETAR Geres	40	
ETAR Lamego	340	ETAR DE LAMEGO Varandas do Balsemão, Sé 5100 LAMEGO
ETAR Macedo de Cavaleiros	45	ETAR DE MACEDO DE CAVALEIROS, Lugar do Ginço 5340 Macedo de Cavaleiros
ETAR Mirandela	175	ETAR DE MIRANDELA, Lugar do Bairro da Preguiça Curtinha da Roda 5370 Mirandela
ETAR Montalegre	30	ETAR DE MONTALEGRE, Lugar Caminho de Donões 5470 Montalegre
ETAR Mosteiro	75	Lugar Gandra – Mosteiro 4850-510 Vieira do Minho
ETAR Paredes Coura	200	Lugar de Monte, Freguesia de Formariz 4950-296 Paredes de Coura
ETAR Penices	107	Rua do Senhor da Ponte, Gondifelos 4760-865 Vila Nova de Famalicão
ETAR Peso da Régua	140	ETAR DO PESO DA RÉGUA, Lugar do Carvalho, Caldas de Moledo 5050-000 Peso da Régua
ETAR Ponte Baia	333	Rua do Outeiro, Vila Caíz 4600-790 Amarante
ETAR Resende-Loureiro	135	ETAR DE RESENDE (LOUREIRO) Lugar de Loureiro 4660 Resende
ETAR Ribeira de Pena	60	
ETAR S. Emilião	95	Lugar Nasceiros – Campo 4830-102 Póvoa de Lanhoso
ETAR Serzedo	260	Estrada Nacional 101, km 124 4810-859 Guimarães

Instalação	Área (m²)	Morada
ETAR Torre de Moncorvo	309	ETAR DE TORRE DE MONCORVO - Lugar de Varejão 5160 Torre de Moncorvo
ETAR Viana do Castelo - Cidade	173	Lugar de Povoença, Freguesia de Areosa 4900-874 Viana do Castelo
ETAR Valpaços	73	Rua do Pomar - Bairro da Ribeira 5430-427 Valpaços
ETAR Vila Nova de Foz Côa	50	ETAR DE V. N. DE FOZ CÔA - Lugar de Carrascal 5150 Vila Nova de Foz Coa
ETAR Vila Pouca	189	
ETAR Vila Real	550	ETAR DE VILA REAL, Lugar de Insua 5000-000 Vila Real
ETAR Vila Nova de Cerveira	59	Lugar de Alminhas de Pedroso, Freguesia de Loivo 4920-070 Vila Nova de Cerveira
Polo Barcelos	5580	Lugar de Gaído 4755-045 Barcelos
Polo Guimarães	465	Rua Doutor Roberto de Carvalho, n.º 78-90 4810-284 Guimarães
Reservatório Mãe de Água	180	
Sede Vila Real	1000	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª 5000-669 Vila Real
Loja de Atendimento Amarante	77	Rua Dr. Mário Monterroso, N.º 50, Fração E 4600-074 Amarante
Loja de Atendimento Arouca	41	Rua Abel Botelho, N.º 6 4540-114 Arouca
Loja de Atendimento Baião	87	Rua de Camões, N.º 174 4640-147 Baião
Loja de Atendimento Celorico de Basto	42	Av. da República, Centro Comercial das Oliveiras, Fração C 4890-220 Celorico de Basto
Loja de Atendimento Cinfães	66	Urbanização São Sebastião, Fração D 4690-879 Cinfães
Loja de Atendimento Fafe	42	Rua Dr. António Marques Mendes, N.º 91 Fração D 4820-250 Fafe
Loja de Atendimento Santo Tirso	73	Rua Prof. Sampaio de Carvalho, Edifício Lante, Loja 3, Fração D 4780-533 Sto. Tirso
Loja de Atendimento Trofa	60	Rua Infante Dom Henrique, Edifício Terraços do Infante, n.º1 4785-185 Trofa
Loja de Atendimento Vila Meã	15	Largo Carlos Freitas s/n 4605-375 Vila Meã

ANEXO III

Forma de prestação de serviços em instalações não identificadas

Excecionalmente, a Águas do Norte, S.A., poderá solicitar os serviços de limpeza e desinfeção de instalações não identificadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Nestas situações, o valor a remunerar pela prestação de serviços será calculado com base na área a intervencionar e no preço unitário proposto por unidade de área (€/m^2), conforme definido no **Anexo III** da Carta Convite (Lista de Preços Unitários).